



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000074/15	03/11/2015 11:15:54	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00173411-0 / JOAO MOREIRA DE MAGALHAES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LAGOA FORMOSA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00173411-0 / JOAO MOREIRA DE MAGALHAES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LAGOA FORMOSA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata Burros		4.2 Área Total (ha): 29,0800	
4.3 Município/Distrito: LAGOA FORMOSA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7848/56038 Livro: 2AD/2G Folha: 178/182 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 347.287	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.931.010	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	29,0800
<b>Total</b>	<b>29,0800</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Agricultura	8,8600
Nativa - sem exploração econômica	20,2200
<b>Total</b>	<b>29,0800</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,5000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,5000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	347.287	7.931.010
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	MILHO			9,5000
<b>Total</b>				<b>9,5000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	437,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/09/2015
- Data da vistoria: 29/10/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 03/11/2015

2. Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9
- Vinícius Gonçalves Santana - CREA-MG 176852/LP

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de um projeto de agricultura para plantio de milho.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mata Burros, de propriedade de João Moreira de Magalhães, CPF 170.933.176-34, registrado sob a Matrículas 56.038; folha 182; Livro 2 G/P e 7.848, folha 178, livro 2 AD, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área total de 29,08 hectares (certidão de registro) e 29,0651 (levantamento topográfico), 0,727 módulo fiscal, localiza-se no município de Lagoa Formosa, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, UPCRH PN1, bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Wallysson dos Reis Ferreira, CREA-MG 183.932/D, ART 1420150000002711024.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: a topográfica é plana, solo tipo latossolo vermelho, profundo de elevada fertilidade, cobertura vegetal é de fitofisionomia cerrado, onde foram encontradas as seguintes espécies: jacarandá-do-cerrado, quaresmeira, cagaiteira, barbatimão, pequi, pindaíba, fava-de-arara, pau-terra, sucupira-preta, entre outras.

A altura média da vegetação é de 5 metros de altura, aberta, com a presença de pouca matéria orgânica no solo e regeneração incipiente, típica de espécies de cerrado. O imóvel já possui 8,86 ha de pasto e, a área requerida para intervenção visa complementar a produção agropecuária da propriedade rural.

A Fazenda Mata Burros não possui reserva legal averbada em sua matrícula, sendo esta delimitada no CAR, com área de 6,0184 hectares composta de cerrado e localizada a leste na propriedade. Esta área delimitada correspondente a 20,71% da área total do imóvel. O imóvel não possui área de preservação permanente em seu interior.

A inscrição no CAR do imóvel é MG-3137502-76B54C600649462F84EBDDBA7F04EEF2. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/13, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural, na data de 03/11/2015.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de atividade agropecuária. A solicitação ocorreu para 9,5 hectares, correspondentes a 32,68% da propriedade.

Não foi encontrado nenhum impedimento técnico ou jurídico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para a atividade requerida e, a vegetação requerida é um cerrado sensu stricto. O rendimento lenhoso estimado é de 46 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 437 m<sup>3</sup> (incluindo 15% tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel.

Da análise ao ZEE, verificou-se que a área possui vulnerabilidade natural baixa, indicando desta forma que o solo da propriedade não é propício ao processo de erosão e o risco de contaminação do solo é baixo. Ainda, a prioridade para conservação da flora local é tida como muito baixa.

Cabe ressaltar que, mesmo com a intervenção, o imóvel ainda possuirá 10,66 de vegetação nativa, sendo que 6,01 ha é reserva legal e 4,65 ha é de cerrado em área comum.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.
- Aumento da vulnerabilidade natural.
- Impactos antrópicos negativos.

Positivos:

- Abastecimento da região de Lagoa Formosa.
- Aumento da renda familiar.
- Viabilização econômica da propriedade.

7. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal encontra-se preservada e que a propriedade é tida como pequena propriedade rural, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

8. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

## MEDIDAS MITIGADORAS

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) e Lei Estadual 20.308/12 (ipê-amarelo);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

\* Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal;

\* Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo ou pastagens ou técnicas que visem evitar a erosão do solo;

\* Executar as tarefas mecânicas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de outubro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000074/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: João Moreira de Magalhães

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO MOREIRA DE MAGALHÃES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 09,50 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Mata Burros", localizado no município de Lagoa Formosa, matrícula nº 56038 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Formosa.

2 - A propriedade possui área total de 29,08 ha destes 6,0184 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de atividade de agricultura (G-01-03-1). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 09,50 ha, é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

##### III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,50 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de Novembro de 2015.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 18 de novembro de 2015